



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – UEPA  
DIRETORIA DE ACESSO E AVALIAÇÃO

**EDITAL Nº 053/2023 – UEPA**  
EDITAL DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE –  
QUALIFICASAÚDE PARA RESIDENTES 2023

A Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA e a Universidade do Estado do Pará-UEPA, nos termos da Lei 9.319, de 29/09/2021, Decreto Estadual Nº 2.706, de 24/10/2022, e Portaria Conjunta Nº 111.2023 SESPA/UEPA, de 24/01/2023, lançam o presente Edital para disciplinar a concessão das bolsas de incentivo do Programa Estadual de Incentivo à Qualificação de Profissionais da Saúde – QUALIFICASAÚDE, que contemplará os residentes em saúde matriculados e cursando os programas de residência em saúde das instituições participantes dos Editais Nº 103/2022 UEPA (Processo Seletivo Para Residência Multiprofissional e em Área Profissional em Saúde 2023) e Nº 115/2022 UEPA (Processo Seletivo Unificado Para os Programas de Residência Médica do Estado do Pará – PSU/2023).

**1. DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES E QUANTITATIVO DE BOLSAS**

1.1. O presente Edital contempla as instituições participantes dos editais Nº 103/2022 UEPA (Processo Seletivo Para Residência Multiprofissional e em Área Profissional em Saúde 2023) e Nº 115/2022 UEPA (Processo Seletivo Unificado Para os Programas de Residência Médica do Estado do Pará – PSU/2023) das seguintes instituições: Universidade do Estado do Pará (UEPA), Hospital Ophir Loyola (HOL), Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FHCGV), Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (FSCMPA), Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência (HMUE), Hospital do Pronto Socorro Mário Pinotti – HPSM-MP, Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará (HEMOPA), Hospital Regional do Baixo Amazonas Dr. Waldemar Penna – Santarém e Secretaria Municipal de Saúde de Bragança (SEMUSB).

1.2. Serão ofertadas até 689 bolsas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), destinadas aos residentes matriculados e cursando os Programas de Residência em Saúde previstos nos editais citados no item 1.1 deste Edital.

**2. DOS RESIDENTES APTOS A PARTICIPAR DO PROGRAMA QUALIFICASAÚDE**

2.1. Para participar do Programa QUALIFICASAÚDE os residentes devem preencher todos os pré-requisitos descritos no item 2.3.2. deste edital.

2.2. Serão concedidas até 12 bolsas por residente no período de 01/03/2023 a 28/02/2024, pagas mensalmente, desde que os Residentes cumpram todas as exigências do Edital durante todo o período.

2.3. As instituições participantes do QUALIFICASAÚDE definidas no item 1.1 deste edital, as COREMEs e COREMU informarão oficialmente à UEPA, a lista nominal com os dados pessoais dos residentes de cada programa de residência em saúde que se enquadrem nos critérios estabelecidos no item 2.3.2 e que conseqüentemente, estarão aptos a receber a bolsa.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – UEPA  
DIRETORIA DE ACESSO E AVALIAÇÃO

2.3.1. As instituições, as COREMEs e COREMU são responsáveis, sob as penas da lei, dentro dos prazos estabelecidos pela Comissão do QUALIFICASAÚDE. A UEPA, a SESPA e a Comissão do QUALIFICASAÚDE não são responsáveis pelas informações prestadas de que trata o item 2.3.

2.3.2. Para participarem do QUALIFICASAÚDE nos termos deste Edital, os residentes devem se enquadrar nos seguintes critérios:

- I- Estar devidamente cursando e frequentando regularmente o Programa de Residência em Saúde em que está matriculado.
- II- Não ser bolsista de nenhum outro programa de incentivo acadêmico, incluindo auxílio moradia, auxílio-alimentação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, entre outros, conforme previsto na Lei 9.319, de 29/09/2021, Decreto Estadual Nº 2.706, de 24/10/2022, e Portaria Conjunta Nº 111.2023 SESPA/UEPA, de 24/01/2023.
- III- Estar em situação regular (quites) com seus conselhos de classe.

### 3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESIDENTES

3.1. Os Residentes cumprirão as seguintes atribuições:

- I- Cumprir todas as determinações da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Comissão Nacional de Residência Multi/Uniprofissional (CNRMS).
- II- Cumprir todas as determinações do Regimento Interno da respectiva COREME ou COREMU em que está matriculado.
- III- Ser aprovado ao final de cada ano e concluir o Programa de Residência em Saúde em que está matriculado.

### 4. DA CONCESSÃO DE BOLSAS

4.1. A concessão de bolsas será assinada entre a Secretaria de Estado de Saúde- SESPA e os Residentes até o limite de bolsas previstas no item 1.2 deste Edital.

4.2. No ato da assinatura do Termo de Compromisso de Residente Bolsista do Programa QUALIFICA SAÚDE, os Residentes devem apresentar os seguintes documentos (originais e cópia):

- I- Carteira de Identidade.
- II- Carteira Profissional do órgão de classe.
- III- CPF.
- IV- Título de eleitor.
- V- Comprovante de votação do último pleito.
- VI- Comprovante de quitação com o serviço militar (candidatos do sexo masculino).
- VII- Assinatura do Termo de Compromisso de Residente Bolsista do Programa QUALIFICA SAÚDE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – UEPA  
DIRETORIA DE ACESSO E AVALIAÇÃO

4.3. Os residentes que, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Residente Bolsista do Programa QUALIFICA SAÚDE, não apresentarem os documentos citados no item 4.2 deste edital não serão contemplados com a bolsa do QUALIFICASAÚDE.

4.4. Em casos de vacância das vagas de Residente prevista no item 4.3 deste Edital ou por qualquer outro motivo, a bolsa deixará de ser concedida.

4.5. A concessão da bolsa de incentivo do QualificaSaúde será interrompida temporária ou definitivamente em casos de:  
I- Interrupção temporária das atividades dos Programas de Residência em Saúde pelos Residentes pelos mesmos motivos em que há interrupção dos pagamentos das bolsas de residência previstas pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional - CNRMS

4.6. Os Residentes deverão devolver integralmente à Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA os valores da bolsa do QUALIFICASAÚDE recebidos, atualizados monetariamente, conforme previsto na Lei Estadual Nº 9.319 de 29/09/2021 e Decreto Estadual Nº 2.706 de 24/10/2022, em casos de:

- I- Desistência do Programa de Residência em Saúde em que está matriculado;
- II- Reprovação, não conclusão ou desligamento do Programa de Residência em Saúde em que está matriculado.

## 5. DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOS RESIDENTES

5.1. As instituições participantes do Programa QualificaSaúde devem cumprir integralmente as determinações da Lei Estadual Nº 9.319, de 29/09/2021, com destaque para o art. 6º, e do Decreto Nº 2.706, de 24/10/2022, com destaque para Seção III, art. 10 e 11.

5.2. Os Residentes que porventura forem desligados de sua instituição de origem, independentemente do motivo, serão automaticamente desligados do Programa QUALIFICASAÚDE, cabendo às COREMEs/COREMU informar imediatamente à Comissão do QUALIFICASAÚDE, para evitar pagamentos indevidos aos residentes desligados.

5.3. As vagas ociosas, oriundas do estabelecido no item 5.2 ficarão “em vacância” e serão disponibilizadas novamente em Edital futuro, não havendo, portanto, substituição de residentes em hipótese nenhuma.

5.4. Comissão do QUALIFICASAÚDE encaminhará mensalmente à SESPA, até o dia 15 do mês subsequente, a lista de residentes aptos ao recebimento da bolsa, de acordo com as informações recebidas das COREMEs/COREMU para efeito de pagamento das bolsas.

5.5. As COREMEs e COREMU devem enviar as planilhas de pagamento e frequências digitalizados para a Comissão do QUALIFICASAÚDE, obedecendo integralmente os fluxos e prazos estabelecidos na Portaria Conjunta Nº 111.2023 SESPA/UEPA, de 24/01/2023.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – UEPA  
DIRETORIA DE ACESSO E AVALIAÇÃO

5.5.1. A não observância ao item 5.6 ensejará no não pagamento da bolsa de incentivo do QualificaSaúde para os Residentes no mês correspondente e não haverá pagamento retroativo sob hipótese alguma.

5.5.2. Os Residentes do 1o ano matriculados após o dia 01/03/2023 não receberão a bolsa do QUALIFICASAÚDE referente a esta competência com desconto proporcional aos dias que antecederam sua matrícula de fato.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos a juízo da Comissão do QUALIFICASAÚDE e SESPA.

Belém/PA, 31 de maio de 2023.

Clay Anderson Nunes Chagas  
Reitor da Universidade do Estado do Pará

Rômulo Rodovalho Gomes  
Secretário de Estado de Saúde Pública



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – UEPA  
DIRETORIA DE ACESSO E AVALIAÇÃO

**EDITAL Nº 053/2023 – UEPA**  
**ANEXO I – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

ATIVIDADES	PERÍODO
Publicação do Edital	31/05/2023
Período para as instituições informarem a relação de Residentes para a Comissão QS	05/06/2023
Divulgação da relação de Residentes que receberão a Bolsa	07/06/2023
Assinatura do Termo de Compromisso de Residente Bolsista do Programa QUALIFICA SAÚDE junto às COREMEs e COREMU	12 a 16/06/2023



## EDITAL Nº 053/2023 – UEPA

### ANEXO II

#### TERMO DE COMPROMISSO DE RESIDENTE BOLSISTA DO PROGRAMA QUALIFICA SAÚDE

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.860.833/0001-44, com sede à Rua do Una, 156, Bairro Telégrafo Belém, Pará, CEP 66.050-540, neste ato representada pelo Reitor, PROF. DR. CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4012901 e CPF nº 582.136.862-68, e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, com sede à Tv. Lomas Valentinas, nº 2.190, CEP: 66.093-677, Bairro: Marco, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde Pública, RÔMULO RODOVALHO GOMES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 825.101.051-91 e RG nº 1621605 – SSP/DF, e o(a) Sr(a), (nome completo do residente), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado à (endereço residencial), inscrito (a) no RG sob o nº xxxxx e no CPF sob o nº xxxxxx, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, que se regerá mediante as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O bolsista residente acima qualificado declara ter ciência dos dispostos na Lei 9.319 de 29/09/2021, Decreto Estadual nº 2.706 de 24/10/2022, Portaria Conjunta nº 111/2023 – SESPA/UEPA e no Edital nº xx/2023 para concessão de bolsa de incentivo do Programa Estadual de Incentivo à Qualificação de Profissionais da Saúde – QUALIFICA SAÚDE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DA BOLSA

- 2.1. Ser profissional da saúde vinculado a programa de residência médica, programa equivalente de especialização médica, programa de residência multiprofissional em saúde, ou programa de residência uniprofissional em saúde vinculado ao Estado do Pará, conforme o art. 2.º, II, § 1º, da Lei Estadual nº 9.319/21.
  - 2.2. Não perceber o Auxílio Alimentação e/ou Auxílio Moradia de que trata a Lei Federal nº 6.932/1981, conforme o art. 7º do Decreto Estadual nº 2.706/22
  - 2.3. Não ser bolsista de nenhum outro programa de incentivo acadêmico, incluindo, mestrado, doutorado e pós-doutorado, entre outros, conforme previsto na Lei 9.319, de 29/09/2021, Decreto Estadual Nº 2.706, de 24/10/2022, e Portaria Conjunta Nº 111.2023 SESPA/UEPA, de 24/01/2023.
- Estar em situação regular com seu respectivo conselho de classe.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA BOLSA, PAGAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. O bolsista residente declara estar ciente de que:
  - 3.1.1. Faz jus ao valor mensal de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) referente a bolsa, cujo pagamento ocorrerá até a segunda quinzena do mês subsequente;
  - 3.1.2. O pagamento da bolsa ocorrerá na Conta Salário nº xxxxx, Agência nº xxx do Banco do Estado do Pará aberta pela SESPA no nome do bolsista residente contemplado pelo programa.
  - 3.1.3. Qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
  - 3.1.4. É de responsabilidade exclusiva das COREMES/COREMUs toda e quaisquer informações de dados dos



bolsistas;

- 3.1.5. O coordenador das COREMEs/COREMU é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente comunicando a UEPA e a SESPA;
- 3.2. Todo atraso no pagamento deve ser imediatamente comunicado ao coordenador da instituição à qual vinculado o residente, para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês.
- 3.3. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
- 3.4. Os residentes poderão continuar recebendo a bolsa principal proveniente da residência do Programa de Qualifica Saúde concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa.
- 3.5. A percepção de bolsa do QUALIFICASAÚDE:
- 3.5.1. Não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a UEPA ou SESPA;
- 3.5.2. Não se incorporará aos vencimentos dos profissionais para quaisquer efeitos legais;
- 3.5.3. Não servirá como base de cálculo para outros benefícios, e;
- 3.5.4. Não será tributável, inclusive para fins previdenciários, conforme o art. 3º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.706/22.

#### CLAUSULA QUARTA – DAS CAUSAS DE DEVOLUÇÃO DAS BOLSAS

- 4.1. São consideradas razões para a devolução de bolsas:
- 4.1.1 Receber a bolsa do Programa de Qualifica Saúde concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro, ou de outra agência de fomento nacional, ou de outra concedida por instituição pública;
- 4.1.2. Receber bolsa resultante de pagamento indevido;
- 4.1.3. Deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;
- 4.1.4. Receber bolsa em situação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na legislação do Programa Qualifica Saúde. Constatada a irregularidade, o bolsista fica obrigado a restituir os valores despendidos com a bolsa, de acordo com a legislação estadual vigente, e impossibilitado de concorrer ao Qualifica Saúde pelo período de 05 (cinco anos), contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.
- 4.1.5. Desistência do Programa de Residência em Saúde em que está matriculado;
- 4.1.6. Deixar de concluir, não concluir com aproveitamento ou ser desligado do programa de residência em que está matriculado.
- 4.1.7. Deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

Parágrafo único: As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente, de acordo com o índice IPCA – (IBGE) ou o que vier a substituí-lo.

- 4.2. A devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa Qualifica Saúde, será realizada em favor do Estado por meio de Guia de próprio;
- 4.3. Em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de:

III- falta do registro do bolsista residente no cumprimento do fluxo determinado pela comissão da Portaria Conjunta ou,



IV- suspensão indevida, o coordenador da instituição à qual vinculado o residente deve solicitar formalmente à UEPA este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data do protocolo da solicitação;

4.4. A suspensão temporária da bolsa de residente com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:

4.4.1. Para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;

4.4.2. Afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias, quando estiverem gozo de licença ou afastamento previstos na legislação pertinente à sua carreira, observado o disposto na legislação sobre o Programa;

4.5. O cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista residente, da COREME ou COREMU, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

5.1. São deveres do bolsista residente do Programa Qualifica Saúde:

5.1.1. Cumprir todas as determinações da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Comissão Nacional de Residência Multi/Uniprofissional (CNRMS).

5.1.2. Cumprir todas as determinações do Regimento Interno da respectiva COREME ou COREMU em que está matriculado.

5.1.3. Ser aprovado ao final de cada ano e concluir com aproveitamento o Programa de Residência médica em que estiver matriculado.

#### CLÁUSULA SEXTA – CONSIDERAÇÕES

O bolsista residente deve estar ciente e atender ao disposto no edital de seleção e nas normas do Programa Qualifica Saúde, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

Belém , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura

\_\_\_\_\_  
Coordenação institucional COREME/ COREMU

Assinatura

\_\_\_\_\_  
RÔMULO RODOVALHO GOMES

Assinatura

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO DO BOLSISTA  
RESIDENTE)